



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba LEI DE Nº 639 /2002.
Estado da Bahia

Protocolo n.º 4.833
15104/2002

Em
Ilga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

"Dispõe sobre a regulamentação de palestras sobre a organização política e cidadania, ministradas pelos partidos políticos nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.º - Ficam todas as escolas com funcionamento no território municipal, aí incluídas as estaduais, obrigadas a abrirem espaço para as palestras ilustrativas, pelos Partidos, sobre cidadania e organização política partidária.

Parágrafo 1º - As palestras que trata o Artigo 1º, serão ministradas por Presidentes de partidos com Diretórios municipais ou por detentores de poderes delegados por estes.

Parágrafo 2º - Será utilizado para cada palestra, espaço de tempo idêntico ao utilizado para aulas ordinárias.

Parágrafo 3º - O palestrante usará, obrigatoriamente, linguagem clara, concisa e vernacular.

Parágrafo 4º - O partido interessado comunicará ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de sete dias, o dia e hora para a exposição da palestra.

Art.2º - Serão observadas, no que couber as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-
ESTADO DA BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2002.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário da Administração.

Co que a Lei 639/2002
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 01 de abril, 2002.

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social